



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei N.º 23/43

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREAS DE
USO COMUM DO LOTAMENTO "VELEIRAS DE IBIÚNA",
SUA INTEGRAÇÃO A CATEGORIA DE BENS DOMINI-
CAIS E SOBRE A OUTORGA DE CONCESSÃO DE
USO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

Ofício GP 367/93.

Ibiúna, 14 de junho de 1993

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 23/93
Recebido em 14 de 06 de 1993
Financiado em 14 de 06 de 1993
Recebido por [assinatura]

Senhor Presidente

*Despacho
Lido em sessão
em 14-06-93
Edis*

Através do presente, encaminho a essa Câmara Municipal, para apreciação, o incluso Projeto de Lei 211/93, que dispõe sobre a desafetação de área de uso comum do loteamento denominado "Veleiros de Ibiúna", sua integração à categoria de bens dominicais e sobre a outorga de concessão de uso à Sociedade Veleiros de Ibiúna.

Como é do conhecimento dos integrantes dessa Colenda Casa de Leis, o loteamento em referência situa-se a aproximadamente dezoito quilômetros da sede deste município. Aprovado por alvará de 1975, ali implantou-se um conglomerado de altíssimo padrão, em que, pela distância e pela dificuldade de acesso aos serviços municipais, os proprietários optaram pela-auto-gestão.

Hoje, o empreendimento está com mais da metade de seus lotes ocupados por edificações. Os serviços de captação e tratamento de água e esgoto são realizados por estação própria, operada pela Sociedade Veleiros de Ibiúna, entidade que também se encarrega da coleta de lixo, manutenção e limpeza das ruas, áreas verdes e áreas pavimentadas.

Tal disposição dos proprietários, de, por si sós, resolverem os problemas comuns que vão surgindo, deve ser incentivada. É que os poucos recursos hoje postos à disposição da Administração são alocados, preferencialmente, na resolução dos problemas em áreas mais carentes do Município - e são muitos. Logo, todo apoio da comunidade na solução dos problemas - que lhes são próprios é bem-vindo.

[assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

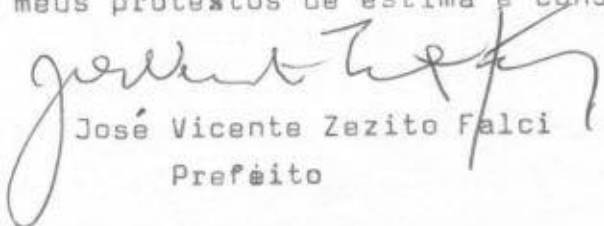
Tal incentivo, diga-se de passagem, foi dado pela anterior administração municipal. Pelo Decreto 160/92, permitiu-se ao condomínio a utilização das áreas do sistema de recreio do loteamento, para atividades de lazer; em troca, ficou o permissionário encarregado da manutenção e limpeza das tais áreas. Posteriormente, o Decreto 187/93 concedeu, por expressa delegação de poderes, à administração do loteamento, a conservação e a manutenção das ruas, vielas e outros próprios municipais, localizados dentro do território do empreendimento, autorizando-o ainda, a conservar e manter os próprios municipais, às suas expensas.

Vê-se, assim, que o projeto agora encaminhado - tão somente complementa as disposições municipais já adotadas em relação ao loteamento. Frise-se, ademais, que tais permissões renderam bons frutos, pois o loteamento, hoje, não exige da Administração investimentos para sua manutenção, toda ela feita pelos condôminos.

Agora, através de lei municipal, concede-se, por vinte anos, à Sociedade Veleiros de Ibiúna, o direito de uso da área comum do loteamento. Na prática, oficializa-se bem sucedida experiência, e, ao mesmo tempo, busca-se a proteção dos bens pertencentes ao patrimônio municipal, já que a Sociedade concessionária terá em mãos o instrumento necessário para auxiliar a Administração na preservação do enorme patrimônio ecológico existente.

Certo de que os nobres vereadores dessa Câmara - darão seu beneplácito ao projeto, e por haver interesse na rápida tramitação da propositura, eis que há bens patrimoniais - a serem protegidos, solicito que o projeto seja apreciado no menor tempo previsto legalmente.

Ao ensejo, apresento a V. Exa., extensivamente a seus pares, meus protestos de estima e consideração.


José Vicente Zezito Falci
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
FABIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
IBIUNA - SP

CÂMARA MUNICIPAL
DE IBIÚNA

000105 93 14 2 4 33

PROTOCOLO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 14 de 06 de 1993

PROJETO DE LEI 211/93

Dispõe sobre a desafetação de áreas de uso comum do povoamento "Veleiros de Ibiúna", sua integração à categoria de bens dominicais e sobre a outorga de concessão de uso, e dá outras providências

José Vicente Zezito Falci, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam desafetadas do uso comum do povo e integradas na categoria dos bens dominicais, as áreas públicas do Loteamento "Veleiros de Ibiúna", descritas e caracterizadas na planta de aprovação do plano de parcelamento, conforme alvafá 010/75, de 31 de março de 1975.

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal, independentemente de licitação, autorizado a transferir o uso das áreas desafetadas pelo artigo anterior, inclusive as edificadas, mediante concessão com cláusula de exclusividade, à Sociedade Veleiros de Ibiúna, entidade civil sem finalidade lucrativa, regularmente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ibiúna sob nº 149, fls. 133 do Livro nº A-1, observadas as seguintes condições mínimas:

- I - prazo máximo de 20 (vinte) anos, renovável por igual período;
- II - intransferibilidade da concessão no todo ou em parte;
- III - inalterabilidade da destinação das áreas objeto da concessão.

§ 1º - Outorgada a concessão, fica a concessionária autorizada a fechar a área do parcelamento e a controlar o ingresso de estranhos em suas dependências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - É vedado à concessionária edificar qualquer obra nas áreas concedidas, sem prévia aprovação e expressa autorização da Prefeitura, e, uma vez edificadas, ficarão as obras incorporadas ao patrimônio do Município, independentemente de indenização ou compensação de quaisquer naturezas.

ARTIGO 3º - A concessionária, às suas expensas e enquanto vigorar a concessão, deverá:

- I - guardar, conservar e aprimorar as áreas objeto da concessão;
- II - urbanizar as áreas das praças, conforme projetos elaborados pelos concedente;
- III - fechar os acessos ao loteamento conforme projeto e orientação do concedente;
- IV - comunicar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência, qualquer ato de esbulho ou turbação que tenha por objeto as áreas envolvidas pela concessão;
- V - observar o projeto e a localização das guaritas de segurança;
- VI - permitir que os agentes públicos ingressem no loteamento para exercício normal de suas funções e fiscalização do cumprimento das condições da concessão outorgada;
- VII - providenciar a lavratura do instrumento de concessão no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sanção desta Lei;
- VIII - satisfazer todas as despesas com a lavratura do instrumento e seu registro no cartório competente e dos demais atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além das previstas nos incisos deste artigo, o concedente poderá, no instrumento de concessão, estabelecer outras obrigações, deveres e responsabilidades a cargo da concessionária.

ARTIGO 4º - A concessão não libera a concessionária ou seus associados de qualquer obrigação, dever ou responsabilidade a que deva observar em razão de medidas -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

legais ou jurídicas.

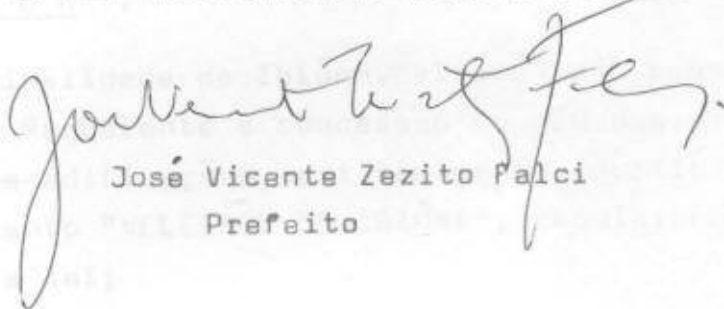
ARTIGO 5º - Será aplicada à concessionária, pelo descumprimento de quaisquer das disposições desta Lei ou do instrumento de concessão, a pena de rescisão, sem que caiba à concessionária quaisquer direitos a indenizações, seja a que título for.

PARÁGRAFO ÚNICO - A pena a ser aplicada, referida neste artigo, será efetivada após esgotado o prazo de 5 (cinco) dias para defesa da concessionária, e desde que esta venha a ser considerada culpada.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ibiúna, quatorze de junho de mil novecentos e noventa e três.



José Vicente Zezito Palci
Prefeito



Veleiros
de Ibiúna

EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

SOCIEDADE VELEIROS DE IBIÚNA, entidade civil sem finalidade lucrativa, amigos de bairro, sediada no Loteamento "VELEIROS DE IBIÚNA", KM 82 da Rodovia SP-250, bairro da Ressaca, neste Município de Ibiúna, neste ato representada pelo Presidente da Diretoria Executiva, SIDONIO VILELA GOUVEIA, brasileiro, casado, advogado e empresário, OAB/SP nº 38.218, CPF/MF nº 479592408-25, vem, com respeito e acatamento,

REQUERER :

Que a Municipalidade de Ibiúna, através dos seus poderes constituídos, faça à Requerente a concessão do uso das áreas públicas, inclusive das edificações, existentes no território que deu origem ao Loteamento "VELEIROS DE IBIÚNA", regularmente aprovado, de acordo com a lei;

Requer, ainda, a concessão do controle do acesso ao território do "VELEIROS DE IBIÚNA", institucionalizando portarias e guaritas para este mister.

A requerente justifica o presente pedido, tendo em vista que o loteamento, como é do conhecimento de Vossa Excelência, está, hoje, com as ruas todas pavimentadas, dispõe de serviço de captação e tratamento de água próprio, de duas portarias controladoras do acesso. A distância da sede do município (cerca de 18 quilômetros) impede que a Prefeitura preste os serviços comu-

Veleiros de Ibiúna

Via Bandeirantes (SP-250) Km 82,5 - CEP 18140

Caixa Postal 141 - Ibiúna - S.P.

Tels.: (0152) 49.5142 - 49.5204 - Fax: (0152) 49.5141



Veleiros
de Ibiúna

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 160

nitários essenciais; inclusive a coleta de lixo, hoje, já é feita internamente e colocados os resíduos para fora do loteamento. O mesmo se diga relativamente à conservação e limpeza das ruas, praças e áreas verdes, hoje feita, dentro do possível, pela própria requerente.

A concessão pleiteada, sem qualquer dúvida, possibilitará à requerente a manutenção adequada das ruas e áreas verdes ali existentes, de inestimável valor ecológico e, sem qualquer dúvida, patrimônio de toda comunidade.

Acrescente-se, por final, que a própria Administração Municipal já reconheceu a necessidade de conceder à pleiteante autorização para a manutenção, visto que foi editado o Decreto nº 160/92, complementado pelo Decreto 187/92.

Ibiúna, 25 de maio de 1993

Sidônio Vilela Gouveia

Presidente da Diretoria Executiva

Veleiros de Ibiúna

Via Bandeirantes (SP-250) Km 82,5 - CEP 18140

Caixa Postal 141 - Ibiúna - S.P.

Tels.: (0152) 49.5142 - 49.5204 - Fax: (0152) 49.5141



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 160.

DE 27 DE JANEIRO DE 1992.

Dispõe sobre permissão de uso dos sistemas de recreio do Loteamento "Veleiros de Ibiúna".

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna SP., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO as dificuldades da Prefeitura Municipal de Ibiúna de manter limpas as áreas de Sistema de recreio do Loteamento "Veleiros de Ibiúna".

CONSIDERANDO os perigos que determinadas áreas passam a provocar, ocasionados pela existência de animais e lixo, e a saúde pública do local, consequência da falta de limpeza e manutenção,

D E C R E T A :

ARTIGO 1º. - Fica permitido ao Condomínio do loteamento "Veleiros de Ibiúna", nos termos do que dispõe o artigo 96 e seu § 3º, a utilização das áreas dos Sistemas de Recreio do referido loteamento para atividades de lazer.

ARTIGO 2º. - A permissão confere ao Condomínio Veleiros de Ibiúna os encargos de manutenção e limpeza das referidas áreas.

ARTIGO 3º. - Sob pena de anulação deste ato, fica vedada a utilização das referidas áreas de Sistema de recreio para todo e qualquer tipo de construção.

ARTIGO 4º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AO
27 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 1992.

=JONAS DE CAMPOS=
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado no local de costume em 27 de janeiro de 1992.

=JOSÉ UBIRAJANA DE CAMPOS=
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 187.

DE 23 DE SETEMBRO DE 1992.

"Dispõe sobre delegação de poderes para conservação e manutenção de ruas, vielas, etc."

SEISHI MIYAJI, Prefeito Municipal de Ibiúna no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO:

a) - Que o Loteamento Veleiros de Ibiúna dispõe de uma malha viária interna constituída de ruas asfaltadas e vielas em terra;

b) - que a pavimentação original das ruas, como a manutenção e a conservação tanto das ruas como das vielas têm sido feitas às exclusivas expensas do próprio loteiros de Ibiúna, sem quaisquer ônus e/ou encargos para a Municipalidade de Ibiúna;

c) - que há interesse do condomínio em conservar fazendo a manutenção da malha viária local,

DECRETA:

ARTIGO 1º. - Fica concedido, por delegação de poderes, à Administração do Veleiros de Ibiúna o direito de fazer a conservação e a manutenção das ruas, vielas e outros próprios municipais localizados dentro do território geográfico do loteamento.

ARTIGO 2º. - O Veleiros de Ibiúna fica investido no direito e no dever de fazer em nome do município de Ibiúna e sem quaisquer ônus e/ou encargos para o Poder Público Municipal, a conservação e a manutenção previstas no artigo anterior.

ARTIGO 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA,
23 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1992.


SEISHI MIYAJI
PREFEITO MUNICIPAL

...segue...



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto 187 - Fls. 02.

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal
e afixado no local de costume em 23 de setembro de 1992.

=JOSE UBIRAJARA DE CAMPOS=
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

SOCIEDADE VELEINOS DE IBIÚNA

CONSTITUÍDO EM 1950, a Sociedade Veleiros de Ibiúna, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0000, com sede na Rua da República, nº 100, no Centro da cidade de Ibiúna, Estado de São Paulo, vem por meio deste documento, apresentar ao Poder Público Municipal, a proposta de criação de uma Associação de Defesa do Meio Ambiente, com o objetivo de preservar o meio ambiente e a qualidade de vida da comunidade local, através da realização de atividades de educação ambiental, pesquisa, monitoramento e conservação do meio ambiente, bem como a realização de projetos de recuperação de áreas degradadas, e a criação de uma reserva natural, a ser denominada de "Reserva Natural do Meio Ambiente de Ibiúna".

1) - A Requerente, cumpre, "in loco", as obrigações formuladas por essa sociedade.

2) - Sendo,

RESOLVO:

Em pleno Conselho Municipal, deliberar a aprovação da proposta de criação da Associação de Defesa do Meio Ambiente, com o objetivo de preservar o meio ambiente e a qualidade de vida da comunidade local, através da realização de atividades de educação ambiental, pesquisa, monitoramento e conservação do meio ambiente, bem como a realização de projetos de recuperação de áreas degradadas, e a criação de uma reserva natural, a ser denominada de "Reserva Natural do Meio Ambiente de Ibiúna".

Do deferimento,

S.A.M.

SOCIEDADE VELEINOS DE IBIÚNA
Dr. Sidonio Vilela Louvel
Presidente da Associação
Geral da Fundação

Ibiúna, 27 de Abril de 1992

ILMO. SR.
OFICIAL MAIOR DO CARTORIO DO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
DA COMARCA DE IBIUNA ESTADO DE SAO PAULO



SOCIEDADE VELEIROS DE IBIUNA, entidade civil sem fins lucrativos, amigos de bairro, sediada no Loteamento Veleiros de Ibiúna, Km, 82 da Rodovia SP-250 (entre Ibiúna e Piedade), bairro da Ressaca, município e Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo sócio fundador e presidente da Assembléia geral de constituição da mesma, SIDONIO VILELA GOUVEIA, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP nº 479.592.408-25, com endereço à Rua Stella, 515, bloco "F", 15º andar, São Paulo, Capital, e dando cumprimento às exigências formuladas em 09/04/92, vem dizer que:

1) - A Requerente, cumpriu, "in totum", as exigências formuladas por essa serventia;

2) - Onde,

REQUER:

Se digne V.Sa. determinar o registro dos seus Estatutos Sociais, nos termos e para os fins legais, sendo que, para tanto, junta 02 (dois) exemplares da ata de fundação e da eleição do corpo diretivo (Diretoria), com as firmas reconhecidas, além da respectiva publicação no Diário Oficial do extrato desses mesmos Estatutos.

Do deferimento

E.R.M.

SOCIEDADE VELEIROS DE IBIUNA
p/ Sidonio Vilela Gouveia
Presidente da Assembléia
Geral de Fundação

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
VELEIROS DE IBIUNA.

FL. 14

CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS
Comarca de Ibiúna - SP

FLS. 03

Aos vinte e um (21) dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e dois (1992), reunidos em segunda convocação nos salões do Restaurante do Loteamento Veleiros de Ibiúna, situado no município de Ibiúna, bairro da Ressaca, Loteamento Veleiros de Ibiúna à altura do Km 82 da Rodovia SP-250, entre Ibiúna e Piedade, Estado de São Paulo, os abaixo assinados, na qualidade de fundadores, resolveram fundar a Sociedade Civil Amigos de Bairro denominada SOCIEDADE VELEIROS DE IBIUNA, com sede e foro na localidade denominada Loteamento Veleiros de Ibiúna, no bairro da Ressaca, Km 82 da SP-250 (Rodovia Bandeirantes), município e Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, e regida na forma do estatuto adiante transcrito. Assumiu, por aclamação a presidência, o fundador DR. SIDÔNIO VILELA GOUVEIA, que para Secretário convidou HENRIQUE DIETER KALBERER, dando por instalada a assembléia, ordenando-me, o que fiz como Secretário, que procedesse à leitura do projeto do estatuto. Submetido à discussão o projeto do estatuto e o anexo Regulamento das Restrições do Loteamento Veleiros de Ibiúna, ambos foram unanimemente aprovados. Cumpridas as formalidades legais, o presidente declarou definitivamente constituída a Sociedade Civil Amigos de bairro denominada SOCIEDADE VELEIROS DE IBIUNA, sendo que a Assembléia Geral elegeu o corpo diretivo da Sociedade, em seus diversos órgãos: para o CONSELHO DELIBERATIVO, foram eleitos com mandato para 04 (quatro) anos (de 21/03/92 à 31/05/1996): IVO CAMPOS DE MIRANDA REIS, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG. n. 5.252.896/SP, CPF/MF n. 011.316.998-15, com endereço à Rua Tucuma, n. 177, bloco "B", apto. 171, cep 01455 - São Paulo, Capital; JOSE LUIZ BIANCHI, brasileiro, casado, industrial, RG. n. 1.728.849/SP, CPF/MF n. 001.244.353-00, com endereço à Rua Maracaibo, 106, São Paulo, Capital; REINOLD ZWECKER, brasileiro, casado, industrial, RG. n. 3.029.903/SP, CPF/MF n. 003.640.108-63, com endereço à Av. Piraporinha, 680, cep 09890, São Bernardo do Campo, São Paulo; BENEDITO IADEU SARAIVA FITTIPALDI, brasileiro, casado, médico, RG. n. 4.455.786/SP, CPF/MF n. 808.217.318-15, com endereço à Rua Paulistânia, 520, apto. 72, São Paulo, Capital; ARIOSTO LOPES BULLER SOUTO, brasileiro, casado, gerente operacional, RG. n. 1.179.662/SP, CPF/MF n. 254.416.638-04, com endereço à Rua Penapolis, 102, São Paulo, Capital; ULRICH FRIEDRICH MIELENHAUSEN, brasileiro, casado, administrador, RG. n. 3.137.016/SP, CPF/MF n. 410.152.238-34, com endereço à Rua Madre Cabrini, 332, São Paulo, Capital, foram também eleitos membros efetivos do Conselho Deliberativo, com mandato para 02 (dois) anos (de 21/03/92 até 31/05/1994) os seguintes sócios: HEINZ JOACHIM KAMPHAUSEN, brasileiro, casado, economista, RG. n. 2.551.257/SP, CPF/MF n. 025.567.408-25, com endereço à Rua Camilo Nader, 316, apto. 41, São Paulo, Capital; ROBERTO SERGIO DE PAULA SANTOS FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, RG. n.

CARTÃO DE REGISTROS PÚBLICOS
Comarca de Iriuna - SP
FLS. 01 - 02
Com endereço à Rua
Capital de Iriuna

2.657.916/SP, CPF/MF n. 019.424.418-00, Moraes Barros, 722, apto. 82, São Paulo, THIESSEN, brasileiro, casado, industrial, RG. n. 2.845.838/SP, CPF/MF n. 029.846.799-20, com endereço à Rua Criticos, 251, apto. 172, São Paulo, Capital; AIRTON MANOEL DIAS, brasileiro, casado, advogado/empresário, RG n. 3.355.769/SP, CPF/MF n. 567.797.838-34, com endereço à Rua Braz Cubas, 106, apto. 71, São Paulo, Capital; ARMANDO MARIO OSSO, brasileiro, casado, administrador de empresa, RG. n. 2.802.485/SP, CPF/MF n. 050.841.728-72, com endereço à Rua Luceno Brandão, 444, apto. 100-B, São Paulo, Capital; ARLINDO ALBERTO DE PAULA RODRIGUES, brasileiro, casado, advogado, RG. n. 3.489.606/SP, CPF/MF n. 108.138.028-49, com endereço à Rua Brigadeiro Luiz Antonio, 317, cj. 53, São Paulo, Capital; sendo que foram eleitos para a suplência do Conselho Deliberativo os seguintes sócios(pelo período de 02 (dois) anos de 24/03/92 à 31/05/1994), e com esta ordem de votação,: VICTOR GOLA JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG. 4.666.150, CPF/MF n. 683.757.948-72, com endereço à Rua Alfredo Pujol, 1009, casa 08, São Paulo, Capital; ROBERTO SERRATI TURCATO, brasileiro, casado, gerente operacional, RG. n. 3.207.120/SP, CPF/MF n. 048.156.458-68, com endereço à Rua Barão de Jaceguai, 1414, apto. 102, São Paulo, Capital; CARLOS ROBERTO GONÇALVES, brasileiro, casado, juiz de direito, RG. n. 2.321.582/SP, CPF/MF n. 396.631.408-87, com endereço à Rua dos Holandeses, 31, apto. 11, São Paulo, Capital; LUIZ VILELA, brasileiro, casado, engenheiro, RG. n. 4.576.317/SP, CPF/MF n. 437.702.478-00, com endereço à Rua Oscar Freire, 1753, apto. 42, São Paulo, Capital; JOSE ROBERTO POSSATO, brasileiro, casado, engenheiro, RG. n. 4.397.920/SP, CPF/MF n. 768.264.148-72, com endereço à Rua Dante Pellacani, 310, apto. 204, São Paulo, Capital; ELMO KAUF, brasileiro, casado, comerciante, RG. n. 2.652.047/SP, CPF/MF n. 050.611.308-63, com endereço à Av. Miro Vetorazzo, 51, São Bernardo do Campo, São Paulo; RUI DOS SANTOS, SIMÕES FONTES, português, casado, tecnologo mecânico, RG. n. 8.787.922/SP, CPF/MF n. 636.932.758-15, com endereço Rua Stella, 515, bloco "C", São Paulo, Capital; FLAMINIO CAMPOS LEME NETO, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, RG. n. 3.353.031/SP, CPF/MF n. 094.929.098-04, com endereço à Rua Gabriel D Annuzio, 255, apto. 91, São Paulo, Capital; JONH CARLOS ESPER, brasileiro, casado, industrial, RG. n. 3.119.566/SP, CPF/MF n. 115.135.318-68, com endereço à Rua Engenheiro Teixeira Soares, 362, São Paulo, Capital; CARLOS ALBERTO SANSEVERO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, comerciante, RG. n. 3.514.929/SP, CPF/MF n. 048.405.858-49, com endereço à João de Souza Dias, 757, Ap. 82, Campo Belo, São Paulo, Capital; JOSE RAMIRES DE VICENTE, espanhol, casado, industrial, RG. n. RME W 391256-0, CPF/MF n. 608.167.778-20, com endereço à Rua Dornas Filho, 188, São Paulo, Capital; MARIANO FUTEMA, brasileiro, casado, do comércio, RG. n. 4.630.350/SP, CPF/MF n. 279.651.748-53, com endereço à Al. dos Jurupis, 1035, Apto. 122B, São Paulo, Capital; O Sr. Presidente declarou o Conselho Deliberativo, compostas das pessoas retro nomeadas, qualificadas e identificadas, investido em suas funções, pelos períodos de tempo ali mencionados e com as atribuições respectivas, tudo em conformidade com o estatuto lido, obedecendo-se às formalidades legais pertinentes à dita

CARTÓRIO DE REG. IN S. PÚBLIC
Comarca de Ibiuna - S.
FLS. para que
e votasse a

investidura. O Sr. Presidente suspendeu a sessão do Conselho Deliberativo efetivo se reunisse a constituição de sua Mesa Diretora (art. 26); eleger a Executiva para um mandato inicial de 21/03/1992 até 30/junho/1993 (art. 63, c.c. alínea "c" do art. 20), e também elege-se o Conselho Fiscal (efetivo e Suplente) para igual período (de 21/03/1992 até 30/06/1993 (art. 64, c.c. alínea "b" do art. 20). Após os trâmites próprios, o Conselho Deliberativo elegeu a sua Mesa Diretora com a seguinte composição: Presidente: JOSÉ LUIZ BIANCHI, Vice-Presidente: DR. IVO CAMPOS DE MIRANDA REIS; Primeiro Secretário: REINHOLD ZWECKER; Segundo Secretário: ULRICH FRIEDRICH MIELENHAUSEN; foi também, votada e eleita a Diretoria executiva da SOCIEDADE VELEIROS DE IBIUNA, para o período de 21/03/92 até 30/junho/1993, que ficou assim constituída: PRESIDENTE: DR. SIDONIO VILELA GOUVEIA, brasileiro, casado, advogado e empresário, RG. n. 6.269.280/SP e CPF/MF n. 479.592.408-25, com endereço à Rua Stella, 515, Bloco "F", 15o. andar, Paraíso, São Paulo, Capital; DIRETOR DE OBRAS: ENGO. EDUARDO LAFRAIA, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG. n. 2.787.450/SP, CPF/MF n. 041.508.568-34, com endereço à Rua Capitão Pinto Ferreira, 80, apto. 31, São Paulo, Capital; DIRETOR ADMINISTRATIVO: DR. HENRIQUE DIETER KALBERER, brasileiro, casado, economista, RG. n. 3.783.417/SP, CPF/MF n. 003.976.678-87, com endereço à Rua Lisboa, 159, Apto. 22, São Paulo, Capital; DIRETOR DE ESPORTES: RICHARD CAMPBELL MATHIESON, brasileiro, casado, operador de bolsa de mercadorias, RG. n. 9.557.597/SP, CPF/MF n. 031.272.108-09, com endereço à Rua do Estilo Barroco, 679, Apto. 191, São Paulo/SP; DIRETOR SOCIAL: IVO RICHTER, brasileiro, casado, médico, RG. n. 5.033.514/SP, CPF/MF n. 010.358.308-41, com endereço à Rua João de Souza Dias, 148, Apto. 101, São Paulo, Capital; também foi eleito o Conselho Fiscal (efetivo e suplente) para um mandato de 21/03/92 até 30/06/1993, assim composto: membros efetivos: LUIZ ALBERTO NOBRE DOS REIS, brasileiro, casado, economista, RG. n. 3.383.987/SP, CPF/MF n. 567.787.838-34, com endereço à Rua Ilacema, 331, Apto. 43, São Paulo, Capital; MARILIA CASTAGNARI, brasileira, solteira, secretária executiva, RG. n. 3.808.197/SP, CPF/MF n. 047.111.148-15, com endereço à Rua Marselhesa, 396, São Paulo, Capital; HENRIQUE ELIAS, brasileiro, casado, corretor de seguros, RG. n. 1.775.532/SP, CPF/MF n. 005.102.118-87, com endereço à Rua Caraça, 182, V. Beatriz, São Paulo, Capital; Membros Suplentes: JOSE GARCIA CABELLO, espanhol, eletrotécnico, RG. n. W080705-S, CPF/MF n. 011.380.738-49, com endereço à Rua Iaia, 112, Apto. 61, São Paulo, Capital; NILTON RODRIGUES BELLO, brasileiro, casado, engenheiro, RG. n. 3.370.542/SP, CPF/MF n. 333.414.438-60, com endereço à Rua Egberto Ferreira de Arruda Camargo, 900, cj 26, São Paulo, Capital; SUSELI DE CASTRO, brasileira, divorciada, advogada, RG. n. 5.220.502, CPF/MF n. 129.923.208-62, com endereço à Rua São Vicente de Paula, 635, apto. 31, São Paulo, Capital, sendo que todas essas decisões foram aprovadas unanimemente pela Assembléia Geral. Nada mais havendo o tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à transcrição dos estatutos e do Regulamento das Restrições do Veleiros de Ibiuna como segue:

CONDOMINIO VELEIROS DE IBIUNA

SOCIEDADE VELEIROS DE IBIUNA

ESTATUTOS SOCIAIS



CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO.

ARTIGO 1 - Sob a denominação de SOCIEDADE VELEIROS DE IBIUNA fica constituída uma Associação Civil, sem fins lucrativos que se regerá por estes Estatutos e pelas disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis.

ARTIGO 2 - A Sociedade tem sede e foro na localidade denominada "Veleiros de Ibiúna", no bairro da Ressaca, Km 82 da Via dos Bandeirantes, no município e comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo.

ARTIGO 3 - A Sociedade tem como objetos: a)- zelar pela obediência às normas constantes do Memorial de Incorporação, Regulamentos e normas restritivas impostas ao empreendimento denominado VELEIROS DE IBIUNA; b)- providenciar a edificação e/ou construção de dependências e/ou equipamentos sociais, incumbindo-se desde o projeto até o processo construtivo; c)- efetuar os serviços de manutenção, limpeza, vigilância das áreas comuns e portarias, recebendo os preços ajustados para os serviços prestados; d)- aprovar as plantas apresentadas pelos proprietários ou titulares de direitos sobre os imóveis localizados em VELEIROS DE IBIUNA; e)- promover o convívio e o bom entendimento entre os moradores e proprietários de lotes do VELEIROS DE IBIUNA, estimulando atividades de caráter sócio-cultural e esportivo.

PARAGRAFO UNICO - Para a execução dos serviços mencionados neste artigo a Sociedade poderá contratar empresas ou profissionais especializados.

ARTIGO 4 - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPITULO II - DOS SOCIOS

ARTIGO 5 - São sócios todos os titulares, compromissários compradores, cessionários ou promissários cessionários de direitos de domínio útil sobre imóveis localizados no empreendimento denominado VELEIROS DE IBIUNA, na proporção de lotes que possuam em relação a planta original do loteamento, correspondente no conjunto a 517

(quinhentos e dezessete) sócios contribuintes.

PARAGRAFO UNICO - Os compromissários compradores preterem os titulares de domínio nos direitos de associação, da mesma forma que os cessionários e ou promissários cessionários preterem os cedentes e ou promitentes cedentes.

ARTIGO 6 - São direitos dos sócios: a)- frequentar as áreas sociais (sede, reservas vegetais, equipamentos esportivos e sociais), e demais dependências permitidas, gozando de todas as regalias conferidas pela Sociedade, pelos Estatutos Sociais e pelo Regulamento Interno; b)- sugerir à Diretoria Executiva e aos Conselhos Deliberativo e Fiscal providências úteis aos interesses sociais; c)- participar das Assembléias Gerais, podendo votar e ser votado.

PARAGRAFO 1o. - E vedado ao Sócio em débito com suas obrigações para com a Sociedade o direito de votar e ser votado.

PARAGRAFO 2o. - Os direitos dos sócios, no caso de pessoas jurídicas, serão exercidos por seus representantes legais. A representação legal deverá ser comprovada no ato pela apresentação do contrato social ou por procuração subestabelecida por instrumento público.

PARAGRAFO 3o. - Os direitos dos sócios, no caso de pessoas físicas, serão exercidos por qualquer e apenas 01 (um) dos proprietários cadastrados na Sociedade, inexistindo preferência por qualquer deles.

PARAGRAFO 4o. - Somente serão reconhecidos como sócios aptos ao exercício do direito de voto, os proprietários cadastrados na Sociedade, mediante a apresentação de documentos hábeis a tal fim. Qualquer transferência de propriedade não transcrita no cadastro da Sociedade, será inoperante em relação a ditos direitos.

PARAGRAFO 5o. - Somente poderão ser eleitos para os cargos previstos nestes Estatutos, os sócios pessoas físicas, maiores de 21 (vinte e um) anos, devidamente cadastrados na Sociedade.

CONDOMINIO VELEIROS DE IBIUNA



PARAGRAFO 6o. - Aos sócios pessoas jurídicas, somente a atribuída a faculdade de votar, ficando de ser votado somente atribuída aos sócios pessoas físicas.

PARAGRAFO UNICO - Mediante aprovação da Assembléia Geral, poder-se-á admitir que o sócio pessoa jurídica indique expressamente um de seus sócios componentes, dando a esse a faculdade de ser votado. Nesse caso, fixar-se-á todas as condições necessárias à essa atribuição excepcional.

ARTIGO 7 - São deveres dos sócios: a)- cumprir e fazer cumprir fielmente os Estatutos Sociais e o Regulamento das Restrições do VELEIROS DE IBIUNA; b)- acatar e cumprir as deliberações das Assembléias Gerais e da Diretoria Executiva; c)- pagar as taxas de custeio e taxas de obras aprovadas pelo Conselho Deliberativo; d)- colaborar no sentido de ser preservado o patrimônio econômico e moral da Sociedade; e)- dar integral desempenho às obrigações que lhe forem atribuídas, quando nomeado para integrar Comissões de Trabalho para a Sociedade.

CAPITULO III - DOS ORGAOS SOCIAIS

ARTIGO 8 - A Sociedade possui os seguintes órgãos: a)- Assembléia Geral; b)- Conselho Deliberativo; c)- Diretoria Executiva; d)- Conselho Fiscal; e)- Comissões de Trabalho.

PARAGRAFO UNICO - Incumbe a todos os órgãos sociais, dentro de seus campos de atividade, estatutariamente estabelecidos, conjugarem esforços no sentido de serem atingidos os objetivos sociais.

ARTIGO 9 - Todos os cargos do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, e das Comissões de Trabalho serão exercidos sem qualquer remuneração ou vantagens econômica ou financeira.

PARAGRAFO UNICO - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, das

CONDOMINIO VELEIROS DE IBIUNA

Comissões de Trabalho não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, em virtude de ato regular de gestão e dentro de suas competências estatutárias, no entanto, respondem civilmente perante a Sociedade quando agirem com dolo, violação da lei ou dos Estatutos Sociais.

SEÇÃO A

DA ASSEMBLEIA GERAL



ARTIGO 10 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Sociedade, sendo constituída por todos os sócios da mesma, no gozo de seus direitos civis e sociais e quites com suas obrigações estatutárias.

PARAGRAFO UNICO - A Assembléia Geral reunir-se-á: I - Ordinariamente nos anos ímpares, no transcorrer do mês de maio; II - Extraordinariamente, quando convocada na forma prevista nestes Estatutos.

ARTIGO 11 - As deliberações das Assembléias Gerais obrigam aos sócios, bem como aos demais órgãos sociais.

PARAGRAFO 1o. - As deliberações das Assembléias Gerais obrigam, inclusive, aos sócios ausentes às mesmas.

PARAGRAFO 2o. - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão ser anuladas ou modificadas por outra Assembléia Geral.

ARTIGO 12 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto, mediante edital que mencionará o dia, hora e local de sua realização, bem como expressa e claramente a ordem do dia a ser debatida, a qual após publicada, será imutável e conterá sempre um item final para assuntos gerais, não passíveis de votação.

PARAGRAFO 1o. - O edital de convocação da Assembléia Geral deverá ser enviado a todos os sócios, através

de carta circular, com antecedência mínima de cinco (5) dias da data de sua publicação, como será afixado no quadro de avisos da Sociedade.

PARAGRAFO 2o. - O edital acima referido deverá desde logo consignar horários diferentes para a instalação da Assembleia Geral, em primeira e segunda convocação.

PARAGRAFO 3o. - Em segunda convocação, a Assembleia poderá instalar-se no mesmo dia da primeira convocação, uma hora após.

ARTIGO 13 - A Assembleia Geral poderá também ser convocada: a)- pelo Presidente da Diretoria Executiva; b)- pelo Presidente do Conselho Fiscal; c)- pelos sócios, desde que representados por pelo menos cento e trinta (130) sócios.

PARAGRAFO UNICO - A convocação da Assembleia Geral prevista no caput deste artigo, somente poderá ser efetivada se solicitada por escrito ao Presidente do Conselho Deliberativo e este não o fizer no prazo de cinco (5) dias, contados da respectiva solicitação.

ARTIGO 14 - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto legal ou na ausência deste por qualquer Diretor, e será presidida pelo Presidente escolhido pelos sócios presentes, por votação ou aclamação.

PARAGRAFO UNICO - O Presidente eleito convidará a seguir um secretário e se for o caso, tantos quantos forem necessários para escrutinadores.

ARTIGO 15 - Nas deliberações das Assembleias Gerais a cada lote, com construção ou não, corresponderá o direito de um voto.

PARAGRAFO UNICO - Somente poderá votar e ser votados os sócios regularmente cadastrados na Sociedade, até vinte e quatro (24) horas antes da data da realização da Assembleia Geral, observadas as disposições dos parágrafos 1o. e 3o. do



artigo 60.º

ARTIGO 16 - Compete à Assembleia Geral Ordinária os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 17 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade; especialmente: a)- sobre alteração ou reforma dos Estatutos Sociais, após parecer do Conselho Deliberativo; b)- sobre alienação dos bens da Sociedade e constituição de ônus reais sobre os mesmos, após parecer do Conselho Deliberativo; c)- em última instância, retificar, total ou parcialmente, as decisões do Conselho Deliberativo; d)- interpretar dispositivos estatutários e resolver os casos omissos, e, se necessário, encaminhar suas deliberações a respeito à ratificação da Assembleia Geral Extraordinária seguinte; e)- deliberar sobre dissolução da Sociedade.

PARAGRAFO 1o. - A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um dos sócios e, em segunda, com qualquer número.

PARAGRAFO 2o. - As deliberações referentes ao disposto nas alíneas "a", "b" e "c" do "caput" desse artigo serão aprovadas, necessariamente, por dois terços (2/3) dos votos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para o fim e com a presença mínima de cento e trinta (130) sócios; nas demais matérias as decisões serão tomadas pela maioria simples de votos, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

PARAGRAFO 3o. - As deliberações referentes ao disposto na alínea "e" do "caput" desse artigo serão aprovadas, necessariamente por dois terços (2/3) dos votos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para o fim e com a presença mínima de duzentos e sessenta (260) sócios.

ARTIGO 18 - A votação na Assembleia Geral poderá ser feita por escrutínio secreto ou como determinar a própria Assembleia a)- na eleição dos membros do Conselho Deliberativo; b)- na votação das alíneas "b" e "c" do artigo 17; c)- quando as decisões do Conselho Deliberativo forem julgadas em grau de recurso. Nas demais decisões a votação será procedida pela forma que deliberar a Assembleia Geral.

PARAGRAFO UNICO - Sendo secreto o sufrágio, instalar uma ou mais mesas apuradoras designando-lhes presidentes e escrutinadores.

ARTIGO 19 - Os trabalhos de cada reunião serão registrados pelo Secretário da Mesa, em livro próprio, e a respectiva ata será assinada pelos Membros da Mesa, devendo ser lida e submetida a aprovação da Assembléia Geral seguinte.

SEÇÃO B

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 20 - O Conselho Deliberativo é o órgão representativo dos sócios, em cujo nome delibera quanto aos assuntos de interesse da Sociedade, excluídos unicamente os privativos da Assembléia Geral, competindo-lhes precipuamente: a)- anualmente, no decorrer do mês de junho, eleger e dar posse à sua Mesa Diretiva; b)- anualmente, no decorrer do mês de junho, eleger e dar posse ao Conselho Fiscal; c)- bienalmente nos anos ímpares, no decorrer do mês de junho, eleger a Diretoria Executiva; d)- anualmente, até 30 de maio, deliberar sobre a Proposta Orçamentária apresentada pela Diretoria Executiva; e)- anualmente, no decorrer do mês de setembro, deliberar sobre o Relatório, o Balanço Geral, a Demonstração da Receita e Despesas prestadas pela Diretoria Executiva, bem como sobre o Relatório e Parecer do Conselho Fiscal; f)- apreciar relatórios semestrais apresentados pela Diretoria Executiva, referentes a execução orçamentária e do plano de obras determinando eventuais correções a serem implementadas; g)- destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, no todo ou em parte; h)- ratificar a destituição de Conselheiros nos termos do artigo 28; i)- aplicar sanções aos seus membros, por faltas eventualmente cometidas, em razão do exercício de suas funções, conforme se dispuser no Regimento Interno do Conselho Deliberativo; j)- elaborar seu Regimento Interno; l)- interpretar estes Estatutos e suprir suas omissões quando necessário.

PARAGRAFO 1o. - As decisões relativas às alíneas "a", "b" e "c" do "caput" desse artigo deverão ocorrer, anual ou bienalmente numa única Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo.

PARAGRAFO 2o. - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos votos na forma prevista em seu Regimento Interno.

PARAGRAFO 3o. - O Conselho Deliberativo não tem funções

executivas, ficando assegurado aos Conselheiros, o direito de solicitar informações à Diretoria Executiva, mediante requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Mesa Diretiva.

ARTIGO 21 - O Conselho Deliberativo compõe-se de doze (12) membros efetivos e membros suplentes em igual número, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária.

PARAGRAFO 1o. - Os membros efetivos terão mandato de quatro (4) anos, renovados bienalmente pela metade.

PARAGRAFO 2o. - Os membros suplentes terão mandato de dois (2) anos. As suplências existentes cessarão sempre que houver eleição para renovação do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 22 - Para a renovação dos Membros do Conselho Deliberativo, os candidatos deverão inscrever-se individualmente até cinco (5) dias antes da realização da Assembléia que objetivar tal eleição.

PARAGRAFO 1o. - A inscrição deverá ser efetivada pelo próprio candidato, na sede da Sociedade e em livro próprio da Mesa Diretiva do Conselho Deliberativo.

PARAGRAFO 2o. - Cada sócio com direito a voto receberá na Assembléia Geral uma cédula contendo, em ordem alfabética a relação completa dos candidatos e indicará até 06 (seis) candidatos de sua preferência.

PARAGRAFO 3o. - Serão eleitos Membros Efetivos do Conselho os seis (06) candidatos mais votados, sendo os subsequentes candidatos votados, eleitos suplentes.

PARAGRAFO 4o. - Verificando-se empate na votação, o desempate será feito observando-se o critério de idade, prevalecendo o mais idoso.

PARAGRAFO 5o. - Os Membros Suplentes preencherão as vagas do Conselho, convocados pelo Presidente da Mesa Diretiva, obedecida a ordem de suplência. A vaga definitiva será sempre preenchida pelo Suplente mais votado, ainda que o mesmo

esteja no exercício do cargo de Conselheiro por vaga transitória.

PARAGRAFO 6o. - Os membros suplentes que assumirem uma vaga definitiva, completarão o mandato do substituído.

ARTIGO 23 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente por convocação de seu Presidente, para praticar os atos previstos nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e/ou "f" do artigo 20.

ARTIGO 24 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que por convocação: a)- do Presidente do Conselho Deliberativo; b)- do Presidente da Diretoria Executiva; c)- do Presidente do Conselho Fiscal; d) de seis (06) Conselheiros efetivos no exercício de seus mandatos.

PARAGRAFO UNICO - A convocação do Conselho Deliberativo prevista nas alíneas "b", "c" e "d" desse artigo somente poderá ser efetivada se solicitada por escrito ao Presidente do Conselho Deliberativo e este último não o fizer no prazo de cinco (5) dias, contados da respectiva solicitação.

ARTIGO 25 - Nas reuniões do Conselho Deliberativo cada conselheiro tem direito a um voto, independentemente do número de terrenos de que o mesmo seja proprietário ou comissário comprador.

ARTIGO 26 - O Conselho Deliberativo será dirigido pela respectiva Mesa, integrada pelo Presidente, Vice-Presidente, 1o. e 2o. Secretário, eleitos anualmente, dentre seus Membros.

PARAGRAFO 1o. - Compete à Mesa Diretiva do Conselho Deliberativo, empossar os novos Conselheiros Efetivos eleitos em Assembléia Geral Ordinária, no mês de junho dos anos ímpares, impreterivelmente até o terceiro dia útil.

PARAGRAFO 2o. - Compete à Mesa Diretiva do Conselho Deliberativo, em reunião informal e conjunta com a Diretoria Executiva em exercício, empossar e transmitir o cargo à nova Diretoria Executiva eleita, no mês de julho dos anos ímpares, impreterivelmente até o

reunião, cuja falta determina a perda do mandato.

FLS. 16

ARTIGO 29 - Compete ao presidente do Conselho, ou na sua ausência ao seu substituto, determinar a expedição dos editais e circulares de convocação do Conselho, indicando a pauta da reunião que, depois de publicada, será imutável e conterá sempre um item final para assuntos gerais, não passíveis de votação.

ARTIGO 30 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão abertas em primeira convocação com a presença mínima de nove (09) conselheiros, e, em segunda convocação, uma hora após a fixada para a primeira convocação, com no mínimo cinco (05) Conselheiros.

ARTIGO 31 - O Conselho Deliberativo somente poderá decidir com a presença mínima de sete (7) Conselheiros no exercício de seu mandato.

ARTIGO 32 - As reuniões do Conselho Deliberativo, salvo decisão em contrário, poderão ser assistidas por membros da Diretoria Executiva e sócios em geral.

PARAGRAFO 1o. - O Diretor Presidente ou o Diretor designado para prestar esclarecimentos ao Conselho, terão o direito de palavra concedido na ordem pelo Presidente da Mesa Diretiva, sem direito a voto.

PARAGRAFO 2o. - As deliberações do Conselho serão tomadas por aclamação. Poderão ainda ser tomadas por votação nominal ou secreta, desde que requerida por no mínimo três (3) Conselheiros ou por deliberação da Mesa.

ARTIGO 33 - Após regularmente instalada a reunião, se necessário, a Mesa Diretiva poderá suspendê-la e determinar sua continuação em outro dia, hora e local. As deliberações tomadas nas diversas etapas serão igualmente válidas para todos os efeitos legais e estatutários.

PARAGRAFO UNICO - A Secretaria deverá dar aviso imediato da ocorrência aos Conselheiros ausentes à reunião, por carta ou telegrama urbano.

SEÇÃO C
DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 34o.- A Diretoria Executiva da Sociedade é o órgão executivo com amplos poderes para praticar os atos decorrentes dessa incumbência, sendo integrada por um Presidente e 04 (quatro) Diretores, eleitos bienalmente pelo Conselho Deliberativo.

PARAGRAFO 1o. - Os membros integrantes da Diretoria Executiva tomarão posse em reunião do Conselho Deliberativo convocada para esse fim e continuarão em seus cargos até a posse da nova Diretoria eleita.

PARAGRAFO 2o. - A Diretoria Executiva poderá ser reeleita, total ou parcialmente, por duas vezes.

PARAGRAFO 3o. - O Conselho Deliberativo julgando necessário, elegerá os substitutos para os cargos vacantes, ou quando for o caso, nova Diretoria.

ARTIGO 35o.- A Diretoria Executiva incumbe todos os atos de gerência administrativa, executiva e fiscalizadora da atividade social, competindo-lhe precipuamente:

- a)- cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto Social, do Regulamento das Restrições do VELEIROS DE IBIUNA e das deliberações das Assembléias Gerais;
- b)- estimular o desenvolvimento de atividades sociais, esportivas e culturais e tomar todas as providências relativas à administração da Sociedade, necessárias ao perfeito funcionamento da mesma e à consecução de seus objetivos;
- c)- promover arrecadação dos valores devidos pelos sócios, pelos serviços de limpeza, manutenção, vigilância e todos os demais previstos no Regulamento das Restrições do "VELEIROS DE IBIUNA", bem como efetuar os respectivos pagamentos aos empregados e terceiros por ela contratados, assim como todos os dispêndios e encargos com obras e quaisquer investimentos de interesse da Sociedade;

- d)- organizar, anualmente o Relatório anual das atividades, com a prestação de contas e balanço do exercício anterior, bem como a proposta orçamentária para o ano em curso, encaminhando tais documentos até o dia 15 de fevereiro, para a apreciação do Conselho Fiscal;
- e)- encaminhar ao Conselho Deliberativo até o dia 28 de fevereiro, Balanço Geral e Demonstração de Receita e Despesas, acompanhando relatório pormenorizado da prestação de contas de suas atividades juntamente com a Proposta Orçamentária e o Programa de Obras para o exercício em curso.
- f)- nomear Comissões de Trabalho, com funções específicas no ato de tal nomeação, sendo que tais comissões serão órgãos auxiliares da Diretoria Executiva, e os membros daquela demissíveis "ad nutum" por deliberação da Diretoria Executiva;
- g)- admitir e demitir empregados.

PARAGRAFO UNICO - Fica facultado à Diretoria Executiva contratar terceiros para executar os serviços que sejam do interesse da Sociedade.

ARTIGO 360.- A Diretoria Executiva é assim constituída: Presidente, Diretor de Obras, Diretor Administrativo, Diretor de Esportes e Diretor Social.

ARTIGO 370.- A representação ativa ou passiva da Sociedade será exercida pelo Presidente, em conjunto com qualquer dos Diretores, ou, em caso de ausência ou impedimento do Presidente, pelo seu substituto, em conjunto com um dos demais Diretores.

PARAGRAFO UNICO - A Diretoria poderá, outrossim, nomear procuradores que representarão a Sociedade, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, inclusive junto a estabelecimentos bancários, podendo referidos procuradores praticar todos os atos previstos em mandato. A exceção dos mandatos revestidos dos poderes da cláusula "ad judicium", todos os demais expirarão a 31 de dezembro do ano em que foram outorgados. Para a constituição de

procuradores, a Sociedade, representada na forma prevista no "caput" deste artigo.

ARTIGO 38º.- A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, desde que convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros eleitos. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros eleitos presentes, votando o Presidente em último lugar, cabendo-lhe, também, o voto de qualidade em caso de empate.

PARAGRAFO UNICO - As deliberações da Diretoria Executiva somente poderão ser tomadas com a presença de, no mínimo, 3 (três) Membros.

ARTIGO 39º.- Compete ao Diretor Presidente;

- a)- representar a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, em conjunto com o Diretor Administrativo ou, em sua falta, com qualquer dos demais Diretores;
- b)- representar a Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho Deliberativo, se convocado, e prestar esclarecimentos ou indicar outro Diretor para fazê-lo, quando solicitado;
- c)- convocar qualquer poder da Sociedade, inclusive Assembléia Geral ou reunião do Conselho Deliberativo, se o Presidente deste último não atender a seu requerimento escrito, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da respectiva solicitação;
- d)- convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- e)- rubricar todos os livros da Sociedade pertinentes à Diretoria Executiva e assinar as atas das Reuniões da Diretoria;
- f)- assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, ou, em sua falta, com qualquer dos outros Diretores, todos os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidade financeira da Sociedade, inclusive cheques, ordens de pagamento, títulos de crédito e quaisquer outros contratos ou documentos que importem em responsabilidade da Sociedade;

- g)- autorizar, juntamente com o Diretor Administrativo, ou, em sua falta, com qualquer dos outros Diretores, por escrito, a contratação de qualquer despesa em nome da Sociedade, rubricando as respectivas contas e notas, bem como a contratação de terceiros para executar serviços a que a Sociedade esteja obrigada;
- h)- elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o Relatório Anual, Balanço Geral, Demonstração da Receita e Despesas, bem como a Proposta Orçamentária e o programa de Obras a serem encaminhados ao Conselho Fiscal e, posteriormente, ao Conselho Deliberativo;
- i)- assinar, juntamente com outro Diretor e com um Contabilista, o Balanço Geral e a demonstração da Receita e Despesas;
- j)- nomear e demitir os membros das Comissões de Trabalho, criadas pela Diretoria Executiva;
- k)- nomear em conjunto com o Diretor Administrativo, ou, em sua falta, com qualquer dos outros Diretores, procuradores que representarão a Sociedade, em Juízo ou fora dele.
- l)- nomear e demitir funcionários da Sociedade;
- m)- encarregar-se de todos os assuntos pertinentes à administração da Sociedade, em especial os relacionados a pessoal, e transporte;
- n)- promover arrecadação de todas as receitas cabentes à Sociedade, pelos serviços por ela prestados aos associados;
- o)- ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes à Sociedade;
- p)- manter em depósito bancário, ou em aplicação em papéis do mercado financeiro, que tenham pronta liquidez, os fundos disponíveis da Sociedade, mantendo em caixa estritamente o quanto a Diretoria Executiva entender conveniente para o atendimento do movimento financeiro normal da Sociedade;

- q)- proceder a escrituração contábil e financeira da Sociedade, por si, por funcionários da Sociedade ou por terceiros, entretanto, sempre sob sua supervisão e responsabilidade;
- r)- efetuar, mediante documento regular assinado pelo Diretor responsável, o pagamento de despesas previamente autorizadas;
- s)- efetuar o pagamento dos serviços executados por terceiros contratados pela Diretoria Executiva;
- t)- tomar as medidas cabíveis para cobrança amigável ou judicial de quaisquer créditos da Sociedade;
- u)- apresentar à Diretoria Executiva, mensalmente, balancete do movimento financeiro da Sociedade, assim como relação das responsabilidades ativas e passivas da Sociedade, vencidas e não realizadas, bem como as que estiverem por vencer-se.
- v)- organizar e dirigir todos os serviços de Secretaria da Sociedade;
- x)- promover a lavratura e subscrição das Atas das reuniões da Diretoria;
- y)- manter, sob sua responsabilidade, e guarda de todo o arquivo de documentos e livros sociais;
- z)- controlar, mediante registro em livro próprio o número de sócios da Sociedade, à medida em que estes lhe forem apresentando os respectivos títulos definitivos ou de compromisso de aquisição de domínio útil, e a quantidade de votos a que o titular terá direito;

ARTIGO 400.-

Compete ao Diretor Administrativo:

- a)- representar a Sociedade, ativa e passivamente, em conjunto com o Diretor Presidente;
- b)- substituir o Diretor Presidente e qualquer dos demais Diretores em caso de vaga ou impedimento;

- c)- examinar, orientar e decidir os assuntos jurídicos da Sociedade, sendo indispensável a sua manifestação outorga de mandato judicial e contratação de advogado;
- d)- tomar as medidas cabíveis para cobrança amigável ou judicial de quaisquer créditos da Sociedade.

ARTIGO 41º-

Compete ao Diretor de Obras:

- a)- representar a Sociedade, ativa ou passivamente, em conjunto com o Diretor Presidente;
- b)- estabelecer normas para aprovação de plantas de construções, modificações ou acréscimos para imóveis localizados em VELEIROS DE IBIUNA, guardadas as limitações previstas no Regulamento das Restrições de VELEIROS DE IBIUNA;
- c)- supervisionar, por si ou por terceiros, a execução das obras de construção de imóveis em VELEIROS DE IBIUNA, fiscalizando a obediência das mesmas ao constante do projeto aprovado;
- d)- decidir sobre quaisquer assuntos relacionados a projetos e construções não especificados nestes Estatutos ou no Regulamento das Restrições de VELEIROS DE IBIUNA.

PARÁGRAFO ÚNICO -

O Diretor de Obras deverá ser engenheiro civil ou arquiteto.

ARTIGO 42º-

Compete ao Diretor de Esportes:

- a)- representar a Sociedade, ativa e passivamente, em conjunto com o Diretor Presidente;
- b)- organizar e estabelecer a programação esportiva das diversas modalidades dos esportes praticados no VELEIROS DE IBIUNA, cumprindo-lhe apresentar um calendário das atividades previstas para cada ano civil;
- c)- a indicação ao Diretor Presidente, para a livre deliberação e nomeação pela Diretoria

Executiva, dos nomes dos membros das
Comissões de Esportes (Comis
criadas para auxiliar a Diretoria na condução
e desenvolvimento dos diversos setores
esportivos, tais como:
- Náutica
- Hipica
- Tênis
- Futebol
- Esportes de Quadra
- Lazer

- d)- encaminhar à Diretoria Executiva as
sugestões/requerimentos dos sócios sobre
questões de esportes e lazer;
- e)- produzir parecer, sujeito ao referendo da
Diretoria Executiva, sobre as matérias e
assuntos que envolvam as atividades de
esportes e lazer e que devam ser apreciadas,
dirimidas ou julgadas pela Diretoria
Executiva.

ARTIGO 43 -

Compete ao Diretor Social:

- a)- representar a Sociedade, ativa e
passivamente, em conjunto com o Diretor
Presidente;
- b)- organizar e estabelecer a programação dos
eventos sociais e culturais do "VELEIROS DE
IBIUNA", cumprindo-lhe elaborar, anualmente
um calendário com as atividades/eventos
previstas para cada ano civil;
- c)- a indicação ao Diretor Presidente, para a
livre deliberação e a nomeação pela Diretoria
Executiva, dos nomes dos membros das
Comissões de Trabalho que o Diretor Social
eventualmente entender necessárias para
auxiliá-lo;
- d)- encaminhar à Diretoria Executiva as
sugestões/requerimentos dos sócios sobre
questões de caráter sócio-cultural;
- e)- produzir parecer, sujeito ao referendo da
Diretoria Executiva, sobre as matérias e
assuntos que envolvam as atividades sócio-
culturais do "VELEIROS DE IBIUNA" e que devam
ser apreciadas, dirimidas ou julgadas pela
Diretoria Executiva.

ARTIGO 44 - Ocorrendo renúncia coletiva, ou mesmo na hipótese de renúncia do Presidente, assumirá a direção da Sociedade o Conselho Deliberativo, até a posse da nova Diretoria Executiva, a ser eleita dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo.

PARAGRAFO UNICO - E vedado expressamente a qualquer Diretor preencher em substituição mais de uma função ou cargo, exceto na hipótese prevista na alínea "b" do art. 40.

SEÇÃO D

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 45 - O Conselho Fiscal compõe-se de três (3) membros efetivos e membros suplentes em igual número, todos eles sócios da Sociedade, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de um (1) ano.

PARAGRAFO 1o. - O Conselho Fiscal será dirigido por um Presidente, escolhido dentre os Membros Efetivos por eles próprios.

PARAGRAFO 2o. - As deliberações do Conselho Fiscal somente poderão ser tomadas com a presença mínima de dois (2) Membros Efetivos.

ARTIGO 46 - Para a renovação dos Membros do Conselho Fiscal os candidatos deverão inscrever-se individualmente até o início dos trabalhos da reunião objetivar tal eleição.

PARAGRAFO 1o. - A inscrição deverá ser efetivada pelo candidato em livro próprio da Mesa Diretiva do Conselho Deliberativo.

PARAGRAFO 2o. - Na reunião respectiva do Conselho Deliberativo, cada Conselheiro receberá uma cédula contendo, em ordem alfabética, a relação completa dos candidatos e indicará até três (3) candidatos de sua preferência.

PARAGRAFO 3o. - Serão eleitos Membros Efetivos do Conselho Fiscal os três (3) candidatos mais votados, sendo os subsequentes candidatos votados eleitos suplentes, fixada, assim, a ordem de suplência.

PARAGRAFO 4o. - Verificando-se empate na votação, o desempate

será feito observando-se o critério de idade, prevalecendo o mais idoso.

- PARAGRAFO 5o. - Os Membros Suplentes preencherão as vagas do Conselho convocados por seu Presidente, obedecida a ordem de suplência.
- PARAGRAFO 6o. - Os Membros suplentes substituirão os Efetivos em seus impedimentos, ausências e licença, obedecida a ordem de suplência.

ARTIGO 47 - Ao Conselho Fiscal competes a) examinar trimestralmente os livros, documentos e balancetes encaminhados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer em livro próprio; b) examinar, anualmente, o Relatório Anual, Balanço Geral, Demonstração da Receita e Despesa, bem como a proposta Orçamentária, elaborados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer em livro próprio, para apresentação ao Conselho Deliberativo, nos prazos previstos nestes estatutos; c) praticar todos os atos permitidos por lei e pelos Estatutos no desempenho de suas funções; d) convocar Assembléia Geral ou Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo; e) propor ao Conselho Deliberativo a contratação de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para auxílio técnico no desempenho de suas funções.

ARTIGO 48 - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal: a)- Membros do Conselho Deliberativo; b)- Membros da Diretoria Executiva, bem como os que fizeram parte da Diretoria Executiva imediatamente anterior.

SEÇÃO E
DAS COMISSÕES DE TRABALHO

ARTIGO 49 - As Comissões de Trabalho são organismos de colaboração da Sociedade, cujos membros são nomeados e demissíveis pelo órgão que as constitui.

PARAGRAFO 1o. - As aludidas Comissões de Trabalho serão sempre constituídas por sócios, cujo número será determinado no respectivo ato de sua criação e constituição, no qual também se indicará o Membro Coordenador de tal Comissão.

PARAGRAFO 2o. - Ao Coordenador incumbe organizar e dirigir os trabalhos de sua respectiva Comissão, reportando-se diretamente ao Presidente do órgão que a constituiu. No caso de constituição através de Assembléia Geral, esta designará a qual órgão a Comissão se

reportará.

PARAGRAFO 3o. - As Comissões de Trabalho terão funções específicas, estabelecidas no próprio ato de sua criação e constituição não possuindo elas, porém, qualquer representação legal para obrigar a Sociedade, seja a que título for.

CAPITULO IV

DO EXERCICIO SOCIAL E DO BALANÇO

ARTIGO 50 - O exercicio social corresponde ao periodo de 1o. de maio a 30 de abril e é disciplinado pelo orçamento.

ARTIGO 51 - A Proposta Orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva compor-se-á de duas partes distintas: a)- Plano de Custeio, consignando as provisões de receita e despesa relativas ao custeio das operações normais da Sociedade; b)- Plano de Obras, consignando os custos de obras e/ou investimentos propostos para o periodo.

PARAGRAFO UNICO - Os recibos de cobrança deverão consignar separadamente as taxas de custeio e as taxas de obras.

ARTIGO 52 - Define-se como Plano de Obras as despesas relativas à execução de obras novas, reformas de edificações com ou sem aumento de área, execução ou reforma de áreas ajardinadas e aquelas relativas aos investimentos em veículos, máquinas e equipamentos.

PARAGRAFO 1o. - Excluem-se do Plano de Obras todas as despesas de manutenção dos bens móveis ou imóveis constantes do caput deste artigo, assim como a aquisição de materiais de consumo.

PARAGRAFO 2o. - Integram o Plano de Obras, orçamentos, projetos e memorial descritivo de cada obra ou serviço proposto.

PARAGRAFO 3o. - A execução de obras ou serviços e a aquisição de bens constantes do Plano de Obras somente poderá ocorrer após aprovação

da Proposta Orçamentária
Deliberativo.

FLS. 27. 27. 27.
Pelo Conselho

ARTIGO 53 - A não apresentação da proposta Orçamentária em tempo hábil, implicará na determinação, pelo Conselho Deliberativo, da repetição do orçamento anterior, reajustado com base nos índices oficiais de correção monetária, descontadas as receitas e despesas relativas a obras e ou investimentos já executados.

ARTIGO 54 - A não aprovação da Proposta Orçamentária pelo Conselho Deliberativo, implicará na apresentação de nova proposta no prazo de até trinta (30) dias. Nesse período vigorará o orçamento anterior, reajustado com base nos índices oficiais de correção monetária, descontadas as receitas e despesas relativas a obras e ou investimentos já executados.

ARTIGO 55 - A receita será oriunda dos pagamentos efetuados pelos sócios conforme estabelecido nas alíneas "c" e "d" do artigo 7º. de serviços prestados pela Sociedade, de contribuições, doações e de rendas eventuais.

ARTIGO 56 - A despesa será composta das previsões de pagamento dos seus empregados; do pagamento de serviços a serem executados por terceiros; da conservação normal dos bens do patrimônio social; da compra de bens de uso perecível, e sua substituição; dos gastos decorrentes da existência da Sociedade, seu funcionamento e sua administração; assim como daquelas relativas ao Plano de Obras.

ARTIGO 57 - O Conselho Deliberativo, examinará e votará a Proposta Orçamentária.

PARAGRAFO UNICO - A não aprovação da Proposta Orçamentária implicará na apresentação de nova proposta no prazo de até trinta (30) dias. Nesse período vigorará o orçamento anterior, reajustado com base nos índices oficiais de correção monetária, descontadas as receitas e despesas relativas a obras e ou investimentos já executados.

ARTIGO 58 - A Proposta Orçamentária poderá ser suplementada no decorrer do exercício mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva, acompanhada de exposição da situação econômico-financeira da Sociedade e parecer do Conselho Fiscal, apreciada e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

PARAGRAFO UNICO - Excepcionalmente serão admitidos serviços de emergência, não previstos no orçamento. Em ocorrendo o fato, e desde que seu custo ultrapasse 50 (cinquenta) Salários Mínimos, deverá o mesmo ser comunicado ao Presidente do Conselho Deliberativo para que este, no prazo de cinco (5) dias, convoque extraordinariamente o Conselho, para apreciação da matéria. Nessa reunião deverá comparecer o Presidente da Diretoria Executiva, o qual justificará a despesa e indicará também a alocação de recursos para a respectiva cobertura.

ARTIGO 59 - Anualmente em 30 de abril, será levantado um Balanço Geral, com a respectiva Demonstração da Receita e Despesas do exercício.

PARAGRAFO UNICO - Poderão ser levantados Balanços Especiais, extraordinariamente, sempre que convier aos interesses sociais.

ARTIGO 60 - Os recursos sociais não podem ser aplicados para fins estranhos aos objetivos sociais.

ARTIGO 61 - A Assembléia Geral que deliberar pela dissolução da Sociedade, observadas as disposições do artigo 17 parágrafo 3o, deliberará também sobre a eleição do Liquidante, bem como sobre a destinação do patrimônio líquido social integral, para outra sociedade civil, sem fins lucrativos ou econômicos, cujos objetivos sejam assemelhados aos da Sociedade "Veleiros de Ibiúna".

PARAGRAFO UNICO - Em nenhuma hipótese, o patrimônio social poderá ser partilhado entre os sócios.

CAPITULO V

ARTIGO 62 - O primeiro Conselho Deliberativo que vier a ser eleito, quando da instalação da Sociedade Veleiros de Ibiúna, obedecerá as seguintes condições:

- a)- Os 6 (seis) candidatos mais votados serão eleitos Membros Efetivos e terão mandato de quatro anos;

- b)- os outros 6 (seis) candidatos mais votados serão também eleitos Efetivos e terão mandato de dois anos;
- c)- os outros 12 (doze) candidatos sequencialmente mais votados, subsequentes aos anteriormente mencionados, serão eleitos Membros Suplentes e terão mandato de dois anos.

PARAGRAFO UNICO - A votação poderá ser feita como determinar a Assembléia Geral, do acordo com o art. 18 desses Estatutos.

ARTIGO 63 - A primeira Diretoria Executiva que for eleita, na fundação da Sociedade Veleiros de Ibiuna, terá mandato para um período especial que vigorará desde a respectiva eleição e expirará em 30/Junho/1993.

ARTIGO 64 - O primeiro Conselho Fiscal que for eleito, na fundação da Sociedade Veleiros de Ibiuna, terá mandato para um período especial que vigorará desde a respectiva eleição e expirará em 30/Junho/1993.

ARTIGO 65 - O Conselho Deliberativo fica investido da competência para dirimir dúvidas e omissões, e decidir todas e quaisquer questões que objetivem a implantação, a organização e o funcionamento, jurídico e administrativo, da Sociedade Veleiros de Ibiuna, e tudo isso dentro dos limites fixados nesses Estatutos.

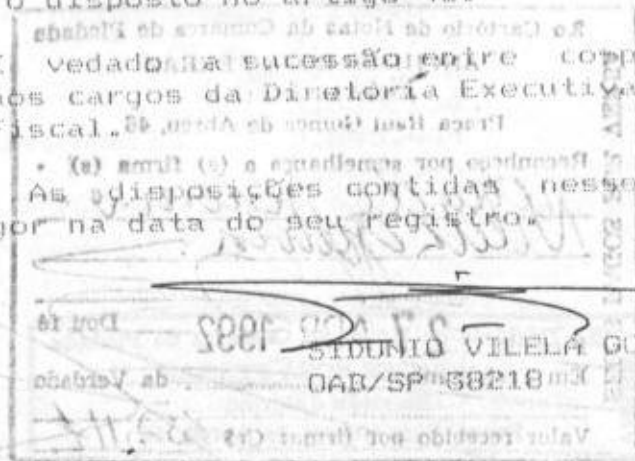
CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 66 - Aos sócios pessoas físicas, co-possuidores de dois ou mais lotes, é vedado concorrer em conjunto com seu co-proprietário à Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal. Poderão, entretanto, concorrer - cada qual representando um lote de sua propriedade conjunta - a órgãos distintos, observado o disposto no artigo 48.

PARAGRAFO UNICO - É vedado a sucessão entre co-proprietários aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

ARTIGO 67 - As disposições contidas nesses Estatutos Sociais entram em vigor na data do seu registro.



CONDOMINIO VELEIROS DE IBIUNA

SOCIOS FUNDADORES

CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS	
Comarca de Ibiúna - SP	
FLS.	20
	DT

NOME	RG	
REINOLD ZWECKER	3.029.903	005.640.108-63
PETER NAUMANN	1.782.222	007.334.908-91
CHARLES CAMBUR	3.665.837	678.526.298-49
FEDERICO L. GADALETA	5.878.909	
ERNANI BERTINO MACIEL	19.156.353	239.033.847-04
JOAO FRANCISCO SALSANI DE SANTIS	2.569.973	006.587.398-91
RICARDO ZWECKER	3.901.450	006.587.558-09
SIDONIO VILELA GOUVEIA	6.269.280	479.592.408-25
MARTA VOLPIANE COVRE	7.830.706	003.100.048-70
HENRIQUE UDO THIESSEN	2.845.838	029.846.799-20
AIRTON MANOEL DIAS	3.355.769	509.070.778-20
HENRIQUE DIETER KALBERER	8.783.417	003.970.678-87
ARMANDO MARIO OSSO	2.802.485	050.841.728-72
JOSE LUIZ BIANCHI	1.728.849	001.244.353-00
CARLOS ALBERTO DIEGOLI	5.180.573	011.599.388-65
RICHARD C. MATHIESON	9.557.597	031.272.108-09
ROBERTO SERGIO F.S.FERREIRA	2.657.916	019.424.418-00
ALBINO SILVESTRE ALMEIDA	5.537.472	586.176.808-06
CESARIO FRANCISCO LOPES MARTINS	8.745.200	859.455.108-82
JOSE GARCIA CARELLO	WD 80705-S	011.380.738-49
FERNANDO INFANTINI	9.686.224	023.672.111-91
EDUARDO F. LAFFRAIA	2.787.450	041.508.568-34
FABIO ADRIANO FRANCO	2.491.933	003.468.538-31
ARIOSTO LOPEZ BULLER SOUTO	1.179.667	254.416.638-04
NELSON LUIZ RIBEIRO VIEIRA	2.902.856	302.515.638-72
CELIO LUGAO	2.876.917	037.751.358-04
HEINZ JOACHIM KAMPHAUSEN	2.551.257	025.567.108-25
RICARDO TENNENBAUM	5.508.373	
RONALD TENNENBAUM	4.410.989	646.179.008-06
JOSE REQUENA PEREZ	1.329.310	000.086.058-15
ULRICH F. MIELENHAUSEN	3.137.016	410.152.238-34
SIMON TOV BARBOUHI	6.460.576-0	947.566.008-91
ELMO KAUP	2.652.047	050.611.308-63
ANTONIO QUINTILIANO	3.092.337	085.479.558-87
EDUARDO F. MEDINA	10.150.366	861.116.808-97
VICTALINA M. W. THOMPSON	2.116.110	073.126.398-90
RENATO PARAVENTI NETO	3.480.260-5	044.599.548-34
NORMAN C. BENJAMIN	W 100.078-X	010.088.037-15
IVO CAMPOS DE MIRANDA REIS	5.252.896	011.316.998-15
ENIO PECORARI	3.052.794	003.268.608-00
JOSE CASTRO PEREZ	W-290.052-R	006.993.738-91
SEIKI IZU	3.525.134	056.061.363-72
RICARDO SANDRESCHI SARTORELLI	5.845.444	532.757.808-91
HOMERO A VISANI JR.	6.786.366	065.770.238-74
PAULO EDUARDO D'AVILA ISOLA	6.610.670	857.044.828-72
WALDOMIRO CARVAS JR.		000.605.418-61
MICHAEL L. TWIDALE	1.086.159	039.449.578-72
ROBERTO S. TURCATO	3.207.120	048.156.458-68
CHAMBOURD AUTO LTDA	3.207.120	048.156.458-68
SHIGUEHIKO INAGAKI	3.331.557	402.658.708-87
WAGNER ANTONIO TAVARES	3.996.915	518.803.508-15

CONDOMINIO VELEIROS DE IBIUNA

CARTÃO DE REGISTRO DE JUIZOS
Comarca de Ibiuna - SP
FLS. 31-
330.703.508-87

ARISTIDES PONTES FONSECA 2.984.383
JOSE VICENTE JUNQUERO SENER W-370.996-D
CARLOS JOSE KITZ 4.184.240
CARLOS WIEGAND GARNHAN 7.347.071-5
WALDEMAR GELLERT W-694.205-H
MARIANGELA N. GIMENEZ ANDRADE 6.405.642
ULISSES BRITO BELLUZZO 1.638.326
HANS BECKER 8.945.563
MARILIA CASTAGNARI 3.808.194

050.612.378-20
021.181.958-18
007.951.868-00
003.988.508-34
047.111.148-15

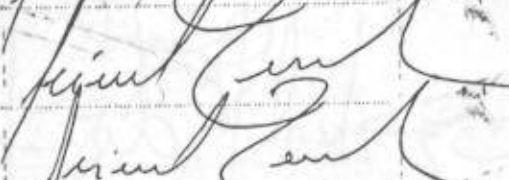
Reaberta a sessão, foi lida e aprovada a presente ata, que vai assinada por todos os sócios presentes.

Ibiuna, 21 de Março de 1992.

Henrique Stalder
-SECRETARIO-


-PRESIDENTE-

ASSINATURAS

SÓCIOS - NOME	RG.	Qd.	ASSINATURA
	CPF/MF	Lt.	
REINOLD ZWECKER	3.029.903	2	
	005.640.108-63	20	
PETER NAUMANN	1.782.222	01	
	007.334.908-91	14	
CHARLES Cambre	3.665.837	02	
	678.526.298-49	35	
FEDERICO L. GADALETA	5.878.909	K	
		15	
ERNANI BERTINO MACIEL	19.156.353	P	
	239.033.847-04	18	
JOÃO F. S. SANTOS	2.569.973	0	
	006.587.398-41	28	
RICARDO ZWECKER	3.901.450	M	
	006.587.658-09	6	
SIDONIO VILELA GOUVEIA	6.269.280	L	
	479.592.408-25	13	
MARTO VOLTIANI COVRE	7.830.706	L	
	003.100.048-70	03	
HENRIQUE UDO THIELHON	2.845.438	B	
	029.846.799-20	2	

ASSINATURAS

SÓCIOS - NOME

RG.

Qd.

CPF/ME

Lt.

ASSINATURA

ALTON MANOEL DIAS

3.355.769

4

509070778-20

04

HENRIQUE DIETER KÄUBERER

8.783.417

C-1

003.970.678-87

10

ARMANDO MARIO OSS

2802485

CI

050841728-72

JOSÉ LUIZ BIDUANI

1.728.849

R

001244353-00

22

CARLOS A. DIEGOLI

5.180.573

I

011.599.388-65

20

RICHARD C. MATHIEJON

9557597

0

031272108-09

18

ROBERTO SERGIO PS. FERREIRA

2657916-50

I

0194244180

25

ALBINO SILVESTRE PINO

536.176108-06

1

JOSE LUIZ LOPES LIMA

8.745.200

003.455.108-82

JOSE GARCIA CABELLO

W/O 80705-S

011380738-49

FERNANDO INFANTINI

2.787.450

R

EDUARDO F. LAFFRANCA

041.508560/34

4

CABIO ADRIANO DE FORTES

06-2.491.933

23

ARIOSTO LOPEZ BÖLLER SOTO

1179667

3

WELSON LUIZ R. VIEIRA

RG-2902855

DA

302515838-72

4

CELIO LUGÃO

2.876.91739

037751358-04

ASSINATURAS

SÓCIOS - NOME	CPF/ME	Qd.	ASSINATURA
HEINZ JOACHIM KAND	2.551.252	V	
HAUSEN		7	
RICARDO TENNENBACH	5.508.373	X	
		10	
ERWOLD. TENNENBACH	4.410.988	X	
	646179.808-0	09	
JOSÉ PERQUENA PEREIRA	1329310		
ULRICH F. MIELENHAUSEN	3.137.046	W5	
SHON TOU BAHBOUTH	947566008-91	D	
		21	
ELYO KAUP	2652047	I	
		24/23	
ANTONIO CARLOS	3.082.337	P2	
	10.150.386	M	
EDUARDO F. MEDINA		9	
		2	
VICTALINA M. U. THOMPSON	2.116.110	17	
	3480260-5	C1	
RENATO PARAVENTINI NETO	044549548-34	17	
	W-100078-X		
NORMAN C. BENJAMIN	010.088.037	15	
Ivo C. DE MIRANDA REISS	01131699815	V	
	5252896	06	
ENIO PECORARI	3052754	K	
	003268608-02A		
II		6	
JOSÉ CASTRO PERGZ	W-290052-R	N	
	0006.913.73891	I	

ASSINATURAS

SÓCIOS - NOME	RG.	Qd.	ASSINATURA
	CPF/ME	Lt.	
SEIJI IZU	3.525134	E	
Pedro Samardchi Santorelli	05606136872	L	
	5.845.444	C1	
	532757808-91	09	
Honório A. VISANI JR.	6.796.366	B1	
	065.110.238-21	2	
PAULO EDUARDO D'AVILA ISOLA	6.610670	Z	
	857044828/72	11	
WALDOMIRO CARNAS JR	00605418	81	
	1.086.159.51	D	
MICHAEL L. TWIDALE	03747578-72	3	
	3.207.120	P	
ROBERTO S. TURATO	048156458-68	12-13	
	048156458-68	C1	
ChamBord Auto LTDA	329120	0405	
SHIGUEHIKO IYAKAWA	2.331.557	E	
	402.658.70887	C	
Wagner A. Tavares	3996.915	H	
	518.803.508-15	4	
ALISTIDES BONSECA	2984389	M1	
	330703508-87		
Saiz Vicente Senes	W370996 D.	9-4	
	4.184.240	P	
Ceoloz José Kitz	50208456868	25	
CARLOS WIEBAND	7347071-5	01-30	
William Elliot	RG. W169420514	E	
	CIC-050612378-70	20	
Marianeela Nogueira	R.G. 6405642	E	
Grimeres Andrade		7	

ASSINATURAS

SOCIOS - NOME

RG.

Rd.

CPF/NF

Lt.

ASSINATURA

ULYSSES BEITO BELLUZZO

1638326

X

007951868-00

5-2

894563 SP

W-6

HANS BECHER

00398808/34

MARILIA CASTAGNARI

3808194

01

04711148/15

06

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Inverted stamp: Cartão de Registro de Pessoas Jurídicas, Comarca de Iriuna (SP), 1985, 1986, 1987, 1988, 1989, 1990, 1991, 1992, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025]

[Stamp: Cartão de Registro de Pessoas Jurídicas, Comarca de Iriuna (SP), 1985, 1986, 1987, 1988, 1989, 1990, 1991, 1992, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025]

Manutenção e Conservação de Elevadores do Estado de

See Paulo!

b) Aproveitamento dos espaços sociais; e

São Paulo, 23 de Abril de 1.992

A. COMISSÃO ORIGINALIZADORA

Atestado p/ Reg. em Cartório de Imóveis SOCIALISTA
VITÓRIOS DE OLIVEIRA, José Flávio Luciano, Ainda
em 21/Março/92, prout interfecto, objectivo: co-
tra o outorg, estado, o empreendimento, e/ou p/-
Notas e/ou contr. e/ou de 10 (dez) mil, Dm: Rm
82, Via dos Bandeirantes, bairro Mesquita - Itaipu
SP, Origem: Associação Xicoxetti, Dona: Fiscal, Com
Doi: Intersecto, A. q. que decida u/ret. estatuto, e
deleito do patrimonial, Pres. Com. Doi: Intersecto -
José Luis Baraboff, Pres. Direção: Xicoxetti - 22-
3.000.000 Vilela Loureiro - OAB - SP, 218/92 - Itaipu
5 de Abril de 1992.

CONDOMÍNIO: ADOÇÃO: NOME DO PRAZO: 50, LUGAR: 92
feiteira - ALFREU FIGUEIRODO DO PRAZO, Encargado: CARLA CRISTINA
DOS SANTOS, Eleva Cap. p/ R\$ 250.000,00, 502 p/ JOÃO BATISTA DE
FACILIT, 502 p/ CARLA CRISTINA DOS SANTOS - JACINTA LIMA.

REFERENCIO S/ C: LIMA-MP-In-01.04.92 à Av. Getulio
Primo Pinetti, 494-Fds. Macaco-Sp./Inc. Casas Blicher, Oliveira
Pobolito, c/rep. e mant. Cap. CR\$7.000.000,00 por iguals p/ J055
REFERENCIO JUNIOR, ALVARO REFERENCIO-Gerente. Prato:Indeter.

CORSO DECENAL FIANL S/C LIMA-Ea 31.12.91 fica dissolvida a firma activa,mas deixando ativo nem passivo, ficando a guarda dos livros e documentos com SPEDIO YABURA NICHISHI

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES, FAIXA DE PROTEÇÃO, OBRAS DE RECONSTRUÇÃO E REFORMA EM GERAL (PARALELOS, TRIÂNGULOS, CANAIS) E

TRUÇÃO CVM 19.341, fica estabelecido que percentual de 2% (dois por cento), como mínimo do capital votante, para ser eleito, de acordo com o art. 141 da Lei 6.404/76, do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, 546 Paulo, 16 de abril de 1992. Vidal dos Santos Rodrigues - Presidente do Conselho de Administração.

123-24-35

MAHERSA Sociedade Anônima
C.G.C. Nº 51.381.604/0001-10

Ficam as emborcas acomodadas às respectivas prividecias e reunit-se a assembleia geral ordinaria e extraordinaria a realizar-se aos 30 dias do mes de 1.982, as 10:30 horas, na sede social, situada na Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, 230, São Paulo-SP., para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

i - na Assembleia Geral Ordinária;
a) aprovação do relatório de administração e dos demonstrativos financeiros por exercício de 1987;
b) autorização ao resgatado líquido do exarcar,
c) autorização de capital social para correção monetária do Capital realizado;
d) outros assuntos.

ii - na Assembleia Geral Extraordinária:
a) aumento do capital social por incorporação das reservas de lucros e de correção monetária especiais;
b) outros assuntos.

Presidente do Conselho de Administração

124-25-26

[illegible]

CONSELHO
ANTONIO
ANTONIO CA
JOSÉ BON
NELSON

HOMENS DE ADMINISTRAÇÃO
MIO CARLOS RECO GIL
Conselheiros
SALDOS DE LAURO CASTRINHO
FACIÃO DE ABREU AMORIM
SAN Y WORTSMAN

Possivelmente
MIO CARLOS RECO GIL
Conselheiros
SALDOS DE LAURO CASTRINHO
FACIÃO DE ABREU AMORIM
SAN Y WORTSMAN

JOSÉ DE PAZ LOPES
T.C., CAC, MO
maqueta data, de acordo c
ligado relativa ao exercí
admonal em 3) de des
form por nos examinados



458
EXE
rader

DA
ANTON
Dire
JOSEF
NELSON
WILSON
MA TOLENTINO
SP. 1867

IRETOMIA
tor - Presid
CARLOS
Superint
CROM BL
Director
NIDNID
NTELLA
LUZ MAR

responsabilidades, e a consideração das necessidades e interesses de todos os envolvidos.

1951-1952

© 2004
All rights reserved.

1980-1981

ew. ap
ap. a
opus
infus. an



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

C.G.C.
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

1

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2. PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3. NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
4. DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5. APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6. PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

58 987 488/0001-72

Rs 48
Al

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS				05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS			
03.1 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?				05.1 PERCENTUAL DO CAPITAL			
03.2 SUCOTAÇÃO DE IMPOSTO NA MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?				05.2 FAIXA DE CAPITAL (R\$ mil) (com 10%)			
03.3 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.				05.3 NATUREZA JURÍDICA			
03.4 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHE HABITUALMENTE				05.4 ASSINALE COM "X" A TIPOLOGIA DA CONSTITUIÇÃO			
03.5 IMPÓSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)				05.5 EMPREENHADOR (EMPREGADOR DO FÓRTO-DO)			
03.6 EXPORTAÇÃO				05.6 SOCIEDADE EM NOME COLETIVO			
03.7 PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL				05.7 SOC. POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA			
03.8 IMPORTAÇÃO				05.8 SOC. DE CAPITAL E INTERESTES			
03.9 IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)				05.9 SOC. COMANDITA SIMPLES			
03.10 IPTU				05.10 SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES			
03.11 OPERAÇÕES FINANCEIRAS				05.11 SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS			
03.12 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TEL. RÁDIO)				05.12 SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO			
03.13 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS				05.13 SOC. EMPRESARIAL			
03.14 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS				05.14 SOC. EMPRESARIAL			
07.1 DESCRIÇÃO				07.2 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.2 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.3 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.3 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.4 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.4 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.5 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.5 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.6 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.6 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.7 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.7 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.8 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.8 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.9 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.9 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.10 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.10 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.11 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.11 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.12 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.12 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.13 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.13 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.14 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.14 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.15 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.15 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.16 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.16 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.17 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.17 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.18 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.18 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.19 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.19 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.20 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.20 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.21 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.21 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.22 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.22 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.23 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.23 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.24 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.24 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.25 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.25 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.26 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.26 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.27 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.27 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.28 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.28 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.29 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.29 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.30 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.30 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.31 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.31 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.32 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.32 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.33 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.33 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.34 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.34 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.35 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.35 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.36 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.36 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.37 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.37 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.38 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.38 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.39 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.39 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.40 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.40 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.41 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.41 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.42 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.42 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.43 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.43 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.44 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.44 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.45 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.45 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.46 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.46 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.47 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.47 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.48 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.48 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.49 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.49 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.50 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.50 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.51 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.51 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.52 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.52 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.53 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.53 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.54 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.54 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.55 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.55 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.56 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.56 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.57 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.57 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.58 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.58 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.59 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.59 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.60 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.60 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.61 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.61 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.62 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.62 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.63 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.63 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.64 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.64 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.65 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.65 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.66 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.66 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.67 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.67 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.68 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.68 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.69 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.69 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.70 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.70 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.71 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.71 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.72 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.72 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.73 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.73 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.74 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.74 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.75 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.75 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.76 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.76 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.77 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.77 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.78 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.78 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.79 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.79 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.80 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.80 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.81 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.81 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.82 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.82 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.83 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.83 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.84 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.84 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.85 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.85 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.86 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.86 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.87 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.87 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.88 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.88 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.89 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.89 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.90 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.90 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.91 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.91 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.92 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.92 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.93 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.93 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.94 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.94 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.95 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.95 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.96 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.96 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.97 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.97 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.98 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.98 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.99 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
07.99 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				07.100 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			

SIDONIO VILELA COUVEIA

01-06-92



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

58.987.466/0001-72

ATIV. PRINCIPAL

81,99

VÁLIDO ATÉ

30/06/94

NATUREZA JURÍDICA

1E - ASSOCIAÇÃO

CNP DO RESPONSÁVEL

479592408-25

ÓRGÃO DO DDP

89390 (0811004) - SAO ROQUE

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL

SOCIEDADE VELEIROS DE IBIUNA

NOME FANTASIA

LOGRADOURO

VIA DOS BANDEIRANTES

NÚMERO

COMPLEMENTO

KM 02

CEP

18140

BAIRRO/DISTRITO

RESSACA

MUNICÍPIO

IBIUNA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por meio do carimbo padronizado da CGC

M920013

FL 49
JR



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Juracy Florencio Pinto
VEREADOR

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 14 de 06 de 1993

PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO
Votação
16 a 1

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou a deliberação desta Casa de Leis os Projetos de Leis de nº 209, de 09 de junho de 1993; nº 210 e 211 de junho de 1993, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o D.E.R.; abertura de um crédito suplementar no valor de Cr\$88.660.000.000,00 (oitenta e oito bilhões, seiscentos e sessenta milhões de cruzeiros) e que dispõe sobre a desafetação de áreas de uso comum do Loteamento "Veleiros de Ibiúna" sua integração a categoria de bens dominicais e sobre a outorga de concessão de uso, e dá outras providências, respectivamente.

Considerando que os referidos Projetos de Leis são de muita importância para o povo ibiunense pois visam a asfaltar estradas, suplementar verbas para a saúde, educação e serviços do Serme.

Diante do exposto, requeremos a Mesa nos termos dos Artigos 131 3 132 e seus incisos do Regimento Interno seja os projetos de Leis nº 209, 210 e 211/93, colocados em regime de urgência especial para a discussão e votação na ordem do dia da presente sessão.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima
em 14 de junho de 1993.

JURACY FLORENCIO PINTO
Vereador

VEREADOR PSDB

Rauli Vieira Machado
Ernesto Pires de Oliveira

Paulo Dias de Moraes
VEREADOR PSDB

VEREADOR PSDB

CAMARA MUNICIPAL DE IBYUNA

DIÁRIO DE 1993

11/51
A/R

Prof. n.º 23/93

nomínio p/ relator

o N. Versador

Juracy Flávio Pinto

18-14-6-93



REJEITADO

Câmara Municipal de Ibyuna
EM 14 de 06 de 1993

PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO





Jonas de Campos
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

10/52
A.C.

*achos
comuns para dar
parecer.*
Jonas
14.06.93

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº . 23/93

" Fica suprimido na totalidade o inciso III'
do artigo 3º" da referida Lei.

Sala das Sessões em 14 de junho de 1993.

JONAS DE CAMPOS
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Não se justifica para se desafetar áreas de uso comum que se estenda o direito à concessionária de embargar o acesso público ao loteamento, por uma estrada que pelo nosso conhecimento há anos liga os Bairros da Ressaca ao Campo Verde.

REJEITADO

Câmara Municipal de Ibiúna
EM 14 de 06 de 1993

PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO

PREJUDICADO

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

19,53
[Signature]

COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº. 23/93

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

PARECER CONJUNTO

RELATOR:- VEREADOR JURACY FLORENCIO PINTO

Encaminhou à deliberação desta Casa de Leis, o Chefe do Executivo, o Projeto de Lei nº. 23/93 que dispõe sobre a desafetação de áreas de uso comum do loteamento "Veleiros de Ibiúna", sua integração à categoria de bens dominicais e sobre a outorga de concessão de uso, e dá outras providências.

O projeto é legal e constitucional quanto a forma.

Orçamentariamente também está apto a deliberação pelo Douto plenário.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Ativs. Privadas também emite parecer pela tramitação legal.

É o nosso parecer.

Ao plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões, Vereador João Mello, em 14 de junho de 1993.

[Signature]
Juracy Florencio Pinto

Relator - Vice-Pres. Comissão de Justiça e Redação

Jonas de Campos - Pres.

[Signature]
Odilon Pires de Oliveira - Membro

[Signature]
Satio Teramae
Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

[Signature]
Durval Pires de Camargo - Vice-Pres.

[Signature]
Aparício S. Carvalho - Membro

[Signature]
Jair Cardoso de Oliveira

Pres. Comissão de Obras, Servs. Públicos e Ativs. Privadas

[Signature]
José Vicente Falci Fº. - Vice-Pres.

[Signature]
Ernesto Pires de Oliveira - Membro



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.54
Ad

Parecer da Comissão de Justiça e Redação a Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº. 23/93

Autor da Emenda:- Vereador Jonas de Campos

A Emenda de autoria do Vereador Jonas de Campos é legal e constitucional quanto a forma.

É o parecer.

Ao plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões Vereador João Mello, em 14 de junho de 1993.


Odilon Pires de Oliveira

Comissão de JUSTIÇA e Redação - Membro.

Jonas de Campos - Presidente

Juracy Florêncio Pinto - Vice-Presidente



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

12.55
12

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 16/93

Dispõe sobre a desafetação de áreas de uso comum do loteamento "Veleiros de Ibiúna", - sua integração à categoria de bens dominicais e sobre a outorga de concessão de uso, e dá outras providências.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Ficam desafetadas do uso comum do povo e integradas na categoria dos bens dominicais, as áreas públicas do Loteamento "Veleiros de Ibiúna", descritas e caracterizadas na planta de aprovação do plano de parcelamento, conforme alvará 010/75, de 31 de março de 1975.

ARTIGO 2º.- Fica o Executivo Municipal, independentemente de licitação, autorizado a transferir o uso das áreas desafetadas pelo artigo anterior, inclusive as edificadas, mediante concessão com cláusula de exclusividade, à Sociedade "Veleiros de Ibiúna", entidade civil sem finalidade lucrativa, regularmente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ibiúna sob o nº. 149, fls. 133 do Livro nº. A-1, observadas as seguintes condições mínimas:

- I - prazo máximo de 20 (vinte) anos, renovável por igual período;
- II - intransferibilidade da concessão no todo ou em parte;
- III - inalterabilidade da destinação das áreas objeto da concessão.

§ 1º.- Outorgada a concessão, fica a concessionária autorizada a fechar a área do parcelamento e a controlar o ingresso de estranhos em suas dependências.

§ 2º.- É vedado à concessionária edificar qualquer obra nas áreas concedidas, sem prévia aprovação e expressa autorização da Prefeitura, e, uma vez edificadas, ficarão as obras incorporadas ao patrimônio do Município, independentemente de indenização ou compensação de quaisquer naturezas.

segue...02.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 02 -

Autógrafo de Lei nº. 16/93...

ARTIGO 3º. - A concessionária, às suas expensas e enquanto vigorar a concessão, deverá:

- I - guardar, conservar e aprimorar as áreas objeto da concessão;
- II - urbanizar as áreas das praças, conforme projetos elaborados pelos concedentes;
- III - fechar os acessos ao loteamento conforme projeto e orientação do concedente;
- IV - comunicar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência, qualquer ato de esbulho ou turbção que tenha por objeto as áreas envolvidas pela concessão;
- V - observar o projeto e a localização das guaritas de segurança;
- VI - permitir que os agentes públicos ingressem no loteamento para exercício normal de suas funções e fiscalização do cumprimento das condições da concessão outorgada;
- VII - providenciar a lavratura do instrumento de concessão no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sanção desta Lei;
- VIII - satisfazer todas as despesas com a lavratura do instrumento e seu registro no cartório competente e dos demais atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além das previstas nos incisos deste artigo, o concedente poderá, no instrumento de concessão, estabelecer outras obrigações, deveres e responsabilidades a cargo da concessionária.

ARTIGO 4º. - A concessão não libera a concessionária ou seus associados de qualquer obrigação, dever ou responsabilidade a que deva observar em razão de medidas legais ou jurídicas.

segue...03.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 03 -

Autógrafo de Lei nº. 16/93

ARTIGO 5º. - Será aplicada à concessionária, pelo descumprimento de quaisquer das disposições desta Lei ou do instrumento de concessão, a pena de rescisão, sem que caiba à concessionária quaisquer direitos a indenizações, seja a que título for.

PARÁGRAFO ÚNICO. - A pena a ser aplicada, referida neste artigo, será efetivada após esgotado o prazo de 5 (cinco) dias para defesa da concessionária, e desde que esta venha a ser considerada culpada.

ARTIGO 6º. - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1993.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

APARÍCIO SOARES CARVALHO
1º SECRETÁRIO

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO.-



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 347/93

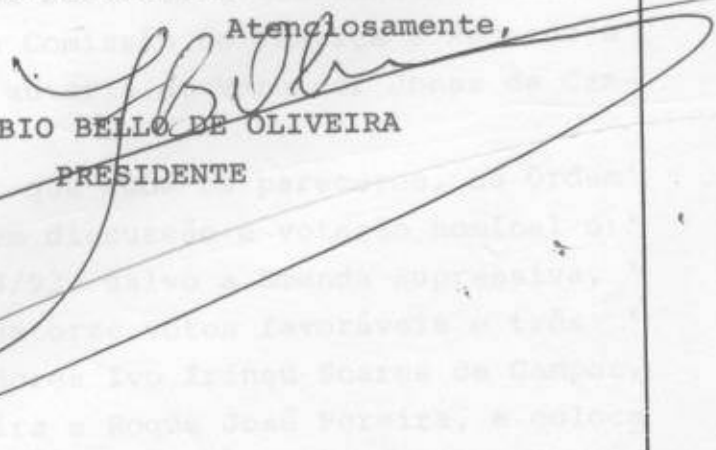
Ibiúna, 15 de junho de 1993.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 16/93, referente ao Projeto de Lei nº. 23/93 que "Dispõe sobre desafetação de áreas de uso comum" do Loteamento "Veleiros de Ibiúna", sua integração à categoria de bens dominicais e sobre a outorga de concessão de uso, e dá outras providências", aprovado na Sessão Ordinária do dia 14 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1259
H. J.

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 23/93, de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 14 p. passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data.

Certifico mais, no expediente da mesma Sessão Ordinária o Projeto de Lei nº. 23/93 recebeu Requerimento de Urgência Especial para inclusão, discussão e votação única na Ordem do Dia da Sessão, que após colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia foi aprovado por dezesseis votos favoráveis e um contrário do Vereador Elizeu Dias de Oliveira, e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi suspensa a Sessão para elaboração de pareceres.

Certifico ainda, que após a reabertura dos trabalhos na Ordem do Dia foi apresentado pelo Vereador Jonas de Campos a Emenda Supressiva ao inciso III do Artigo 3º da proposição, e após apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e, Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e também o parecer da Comissão de Justiça e Redação a Emenda Supressiva de autoria do Vereador Jonas de Campos.

Certifico finalmente, que após os pareceres, na Ordem do Dia foi colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 23/93, salvo a Emenda Supressiva, sendo aprovado por quatorze votos favoráveis e três contrários dos Vereadores Ivo Irineu Soares de Campos, Elizeu Dias de Oliveira e Roque José Pereira, e colocada em discussão e votação nominal a Emenda Supressiva foi rejeitada por nove votos contrários dos Vereadores Fábio Bello de Oliveira, Aparício Soares Carvalho, Jair Cardoso de Oliveira, Satio Teramae, Durval Pires de Carmargo, José Vicente Falci Filho, Ernesto Pires de Oliveira, Juracy Florêncio Pinto e Paulo Dias de Moraes, e oito votos favoráveis dos demais Vereadores, e em face da aprovação da proposição na forma original foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 16/93, encaminhado através do Ofício GPC nº. 347/93 da presente data.

Ibiúna, 15 de junho de 1993.

Gabriel Vieira